



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ  
ESTADO PERNAMBUCO  
BAIXE-SE À COMISSÃO DE  
Faz. Just. Fid. e de  
Folclore e Documento  
PARA O DEVIDO PARECER  
JATOBÁ - PE 29 / 10 / 2021

## PROJETO DE LEI Nº: 039/2021

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
<i>Anos de 1977 a 1995</i>
<i>APROVADO DE JUNTO VOTAÇÃO</i>
<i>NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE</i>
<i>29 / 10 / 2021</i>
<i>Assinatura do Presidente</i>
PRESIDENTE

**EMENTA:** Fixa valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica fixado em 200 unidades Fiscais do Município de Jatobá-PE – UFM, o valor consolidado mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal.

**§ 1º.** Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

**§ 2º.** Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**§ 3º.** Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Fazenda Municipal requererá o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, cujo valor atualizado seja inferior a 200 Unidades Fiscais do Município – UFM de Jatobá-PE, desde que não conste dos autos, garantia integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.

TAKE-BE A COMISSÃO DE  
ESTADO DE MAMIRIBA  
UMA AVAÉDORR DE TÁOY

SARA O DEVIDO LARER  
TAKE-BE

TAKE-BE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 1º. Os autos de execução a que se refere o caput serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28, da Lei Federal N.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

Art. 3º. Ficará a Certidão de Dívida Ativa, de cujo débito atualizado não exceda ao valor fixado no art. 1º desta Lei, sujeita ao protesto ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de correção monetária, multa, juros de mora e outros encargos legais, nem obsta a exigência de prova da quitação de débitos perante a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jatobá-PE, 22 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito.